



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 10621-93.2015.5.18.0102; AIRR - 938-26.2015.5.02.0442; ED-AIRR - 1787-38.2013.5.02.0031; AIRR - 10317-88.2015.5.15.0034; AIRR - 72300-40.1995.5.01.0047; RR - 1302-86.2012.5.05.0161; AIRR - 1507-93.2013.5.21.0013; ED-AIRR - 1811-24.2011.5.01.0206; ED-AgR-AIRR - 1448-66.2014.5.03.0015; ARR - 852-75.2014.5.05.0161; ED-ARR - 220300-27.2009.5.05.0581; AIRR - 175-51.2016.5.12.0041; AIRR - 10169-13.2014.5.01.0031; AIRR - 4001672-97.2010.5.03.0136; RR - 1148-30.2014.5.02.0081; ED-AIRR - 777-91.2015.5.05.0196; AIRR - 1298-25.2014.5.09.0660; AIRR - 1296-70.2014.5.06.0003; AIRR - 10179-44.2014.5.15.0071; AIRR - 1369-72.2014.5.03.0020; AIRR - 169500-29.2001.5.05.0531; AIRR - 58140-09.2003.5.02.0465; RR - 127740-60.2005.5.12.0048; AIRR - 206240-58.2007.5.02.0466; RR - 103440-63.2007.5.12.0048; AIRR - 42440-22.2005.5.02.0465; ED-AIRR - 74700-56.2008.5.03.0066; ED-AIRR - 1361-14.2010.5.03.0060; ED-ARR - 31600-93.2008.5.02.0255; AIRR - 668-59.2010.5.04.0203; AgR-AIRR - 1960-88.2013.5.22.0004; AIRR - 1603-41.2010.5.03.0102; AIRR - 1093-27.2012.5.04.0006; AIRR - 10798-90.2013.5.03.0087; AIRR - 10133-14.2014.5.15.0117; RR - 80-93.2011.5.01.0011; AgR-ED-ARR - 1522-85.2014.5.03.0059; ED-AIRR - 1032-12.2014.5.21.0011; AIRR - 1655-55.2014.5.11.0011; AIRR - 10761-37.2014.5.03.0149; RR - 1462-97.2012.5.01.0040; Ag-AIRR - 359-45.2015.5.08.0205; AIRR - 11433-03.2013.5.18.0007; RR - 649-31.2014.5.10.0014; AIRR - 626-43.2014.5.04.0664; RR - 1880-02.2014.5.10.0012; Ag-AIRR - 946-97.2014.5.05.0007; AIRR - 1743-93.2013.5.08.0114; AIRR - 285-61.2015.5.20.0009; AIRR - 11580-07.2015.5.18.0121; ED-Ag-AIRR - 10477-73.2014.5.15.0091; AIRR - 11335-74.2014.5.15.0101; AIRR - 1001124-68.2014.5.02.0603; AIRR - 11339-94.2014.5.15.0042; AIRR - 2381-77.2015.5.11.0016; AIRR - 818-45.2014.5.07.0032; AIRR - 10135-93.2016.5.18.0128; AIRR - 11522-13.2014.5.15.0027; ED-RR - 418-94.2013.5.01.0432; AIRR - 2088-85.2014.5.03.0139; RR - 3215-97.2013.5.02.0017; AIRR - 946-60.2013.5.09.0124; Ag-AIRR - 1755-54.2014.5.09.0661; Ag-AIRR - 1174-25.2013.5.15.0138; AIRR - 669-42.2012.5.12.0012; AIRR - 1092-31.2014.5.02.0005; AIRR - 1926-92.2015.5.06.0391; ED-AIRR - 49-06.2015.5.21.0002; AIRR - 200-55.2014.5.12.0002; AIRR - 10943-42.2015.5.15.0088; AIRR - 11019-90.2014.5.15.0059; RR - 1250-60.2014.5.17.0008; AIRR - 130727-90.2014.5.13.0027; AIRR - 1159-82.2014.5.09.0657; AIRR - 1309-48.2014.5.02.0046; Ag-AIRR - 1197-13.2015.5.22.0103; AIRR - 2638-76.2011.5.18.0201; AIRR - 20984-55.2014.5.04.0332; AgR-AIRR - 1741-81.2014.5.12.0016; AgR-AIRR - 1000495-14.2014.5.02.0468; Ag-AIRR - 10115-23.2015.5.15.0031; Ag-AIRR - 10029-56.2013.5.01.0243; Ag-AIRR - 10865-82.2014.5.15.0088; AIRR - 12028-36.2014.5.03.0087; AIRR - 2164-36.2013.5.03.0110; Ag-AIRR - 12396-28.2014.5.15.0114; Ag-AIRR - 10058-67.2015.5.15.0075; AIRR - 11009-30.2014.5.15.0129; Ag-AIRR - 11095-51.2014.5.15.0080; AIRR - 25401-06.2015.5.24.0091; Ag-AIRR - 10251-57.2015.5.15.0148; AIRR - 646-83.2015.5.09.0656; AIRR - 82300-75.2007.5.01.0016; AIRR - 90-52.2015.5.09.0892; AIRR - 11593-88.2015.5.15.0056; Ag-RR - 10697-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2015.5.03.0184; AgR-AIRR - 452-61.2014.5.03.0082; AgR-RR - 10159-89.2016.5.03.0112; AIRR - 307-54.2013.5.09.0023; AIRR - 482-14.2014.5.09.0411; AIRR - 1090-86.2011.5.19.0007; Ag-AIRR - 895-05.2014.5.07.0016; AIRR - 166-91.2016.5.23.0006; RR - 942-43.2015.5.23.0001; AIRR - 2614-55.2011.5.02.0472; RR - 12631-46.2013.5.01.0202; AIRR - 10107-96.2015.5.15.0079; RR - 11240-68.2014.5.15.0093; RR - 2521-90.2013.5.02.0062; AIRR - 18-49.2015.5.06.0019; AIRR - 1506-24.2014.5.06.0003; AgR-AIRR - 1421-43.2015.5.05.0193; ARR - 644-68.2014.5.09.0068; RR - 10545-73.2015.5.15.0063; RR - 1840-14.2014.5.10.0014; RR - 40-96.2015.5.10.0019; AIRR - 847-55.2012.5.15.0093; RR - 280-59.2016.5.06.0311; RR - 12503-49.2014.5.01.0571; AIRR - 1723-68.2013.5.15.0030; AIRR - 897-90.2014.5.06.0019; AIRR - 529-66.2015.5.21.0007; RR - 807-83.2014.5.02.0281. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 175-51.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11009-30.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ISMAEL CÉSAR VIANA ZANI, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10019-54.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Recorrido(s): FACCHINI S/A, Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 4001672-97.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1533-58.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO RAIMUNDO FILHO, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Moraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 183241/2017-3. **Processo: AIRR - 363-53.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DANIEL RODRIGO FONTES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 180990/2017-1. **Processo: AIRR - 285-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): NHAIARA MATOS TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 178900-66.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA SANVEZZO GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1448-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: J.A.REZENDE TELESSERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Embargado(a): ALINE DE ALMEIDA ARAÚJO ANTERO, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2764300-51.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI KUSS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-ARR - 220300-27.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JAILSON CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Glória dos Santos Alves, Embargado(a): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Souza Checucci, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2088-85.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDILEI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20460-60.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): THEANE ALVES DE OLIVEIRA MARINO, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2200-69.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PABLO GUETLER ALVES, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contrarrazões; II) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrê da da Veiga, conhecer do recurso de revista no tocante à indenização por danos morais, por violação ao art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação para R\$ 4.000,00; III) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrê da da Veiga, conhecer do recurso de revista no tocante à indenização por danos materiais, por violação ao art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação para R\$ 22.721,66; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora e multa sobre as contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); V) por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; VI) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de Trajeto ou In Itinere. Responsabilidade da Empresa. Concausa" ; VII) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas pelas reclamadas, ora fixadas em R\$800,00, sobre novo valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$40.000,00. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

Processo: Ag-AIRR - 1174-25.2013.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): ALEX SANDRO SIQUEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1092-31.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALFRAN LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): TADASHI CULINARIA JAPONESA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Aurelio R do Couto F Alcaide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 787-97.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA VIVIANE CORREA ROSA, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1926-92.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 36500-78.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARI ALEXANDRE FAVERO, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. ; **Processo: ARR - 1609-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMAR ALVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação aos temas: a) "bancário. jornada de oito horas. retorno à jornada de seis horas. exclusão da gratificação de função", por decisão contrária à Súmula nº 372, II, do TST; b) "compensação da gratificação de função com as horas extras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deferidas", por afronta à Súmula nº 109 do TST; e c) "gratificação de função. integração no cálculo das horas extras", porque houve decisão divergente da Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja mantido o pagamento da gratificação de função pelo retorno do reclamante à jornada de seis horas; excluir da condenação a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras; e para determinar que a gratificação de função componha a base de cálculo das horas extras deferidas, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-AIRR - 777-91.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUAREZ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Cerqueira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 2381-77.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): IVANILSON VASCONCELOS REIS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECÁLCULO DO SALDAMENTO. INCLUSÃO DA CTVA. CONSIDERAÇÃO DO VALOR PROPORCIONAL DA PARCELA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se observe, no cálculo do saldamento do plano REG/REPLAN, o salário de participação de 31/08/2006, com o CTVA integrado, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito da presente ação trabalhista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravado e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 818-45.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): CÍCERO RICARDO VITÓRIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114600-41.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ROTHE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais arbitrados pelo Tribunal de origem; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais", por contrariedade à Súmula 342 e à Orientação Jurisprudencial n. 160 da SBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual indeferira a devolução dos descontos relativos à Associação Atlética Azaleia; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 11522-13.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PRISMA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9951500-29.2005.5.09.0016 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMARA CARVALHO DUARTE, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: AgR-AIRR - 1741-81.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO FILHO, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 955-87.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ROCHA DUTRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação I: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 116000-04.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. DSR INCORPORADO NO SALÁRIO-HORA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. ADESÃO A PDV DA EMPRESA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Érika de Negri, patrona do Recorrente Joaquim Pereira da Silva. **Processo: AgR-AIRR - 1000495-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO ROBIM, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 167100-36.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELSO LOPES CORREIA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada contratual e reflexos; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Érika de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10029-56.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1690-59.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.", por afronta ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos para que se prossiga no julgamento da presente ação. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10865-82.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOANA DARC VALENTE MANUCI, Advogado: Dr. Myriam Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1250-60.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Agravado(s): MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Thaina Raquel Roques Pereira, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 353-44.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE ANDRIGO JORDÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "férias - parcelamento irregular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos na sentença. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente Jorge Andriago Jordão de Moraes. **Processo: RR - 728-11.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUÍS CARLOS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jociane Bristt da Penha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. RECLAMANTE APOSENTADO POR INVALIDEZ.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 16.000,00. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1197-13.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CLENILDA MARIA DA SIVA, Advogado: Dr. Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10317-88.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): PEDRO DONIZETI SIMÕES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 889-79.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 169500-29.2001.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83900-80.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): ORLANDO CORRÊA DINIZ, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do benefício da justiça gratuita; b) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total dos pedidos de indenização decorrentes de acidente de trabalho, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido (art. 487, II, do CPC de 2015); e c) julgar prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas revertidas e inalteradas a cargo do reclamante, das quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 58140-09.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com ED-E-RR - 58100-27.2003.5.02.0465, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ FELES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 96100-24.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 127740-60.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): URUBATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11977-35.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR DE SOUZA ARANTES, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada, referente à dedução das horas extraordinárias, como entender de direito; III - Conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento por norma coletiva. Inexistência de contrapartida", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, decorrentes do elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento; e IV - Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 206240-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANGELIN EDGARD GIBELATTI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ARR - 2085-49.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - determinar a reautuação do feito para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.015/2014". Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 166-91.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ SILVANO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Santana de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PLANTE VIDA, Advogado: Dr. Laelço Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR e RR - 633-21.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 1148-30.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARCOS JEAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 188700-86.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): GUSTAVO AFFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, determinando a apreciação dos embargos de declaração da reclamada como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 13-90.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Diferenças de vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, nos termos da sentença de primeiro grau. Mantido o valor da condenação da sentença de primeiro grau, para fins recursais; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Observação: falou pelo Recorrente FUNCEF o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: Ag-AIRR - 895-05.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1799-60.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gislene Sampaio Fernandes André, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1361-14.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CELY NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10260-05.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): KRISTIANO KERLEY SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1960-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1603-41.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-68.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ABC CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): ARB PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): GRUPHO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): HERDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): REATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): ADSECUR - CONSULTORIA IMOBILIARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Advogado: Dr. Frederico Carvalho Godinho, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIAO SIDNEY SOARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Sebastiao Sidney Soares, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravante(s) e Agravado(s): EBENEZER PARTIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Advogada: Dra. Daniela Teixeira Fonseca, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA BRITO - ME, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA CASIMIRO, Agravado(s): ANANDA CHAVES PAIVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "rito sumaríssimo"; e II - negar provimento aos agravos de instrumento das executadas. Observação: presente à Sessão o Dr. Flávio Silva Rocha, patrono do Agravante e Agravado ADSECUR. **Processo: AIRR - 346-46.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): RENAVE - SLO - SHIPYARD, LOGÍSTICA E OFFSHORE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1309-48.2014.5.02.0046 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beatrice Brito Akuamo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Dr. Cid Arruda Aragão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20984-55.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Karlos Lohner Prado, Agravado(s): ANGELA DORNELLES VIEBRANTZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-33.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ABDIAS VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 12028-36.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-93.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): GEREMIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 98700-16.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORIDES LACERDA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de examinar a arguição de coisa julgada, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada", por violação do artigo art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a existência de coisa julgada, prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1302-86.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101600-08.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO DUARTE CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1093-27.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VANESSA MACIEL BRAZEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 129900-16.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1506-24.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): EDEILDO TEIXEIRA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124400-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. ; **Processo: AIRR - 1298-25.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENIS WILLIAN CAILLOT, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28600-93.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Assis Calsing. **Processo: AgR-AIRR - 1421-43.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ELISIENE PINTO DA PAZ, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 781-84.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE VALIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargante: CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para determinar o pagamento das parcelas vincendas e dos reflexos do adicional de risco, e, ainda, dos honorários advocatícios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame da questão da base de cálculo da parcela (norma coletiva) como entender de direito; II - acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 644-68.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA GONDASKI DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 5-04.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Advogada: Dra. Diane Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrei Barbosa de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Embasa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CODEVASF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20-58.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BERTINI BUCHOLTZ E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Bezno, Agravado(s): SOLANGE FAUSTINO BRITO, Advogado: Dr. Benedito Roberto de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-73.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): LUCY ANNE MOLINARI, Advogada: Dra. Carla Cristiane dos Santos Andrade, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-28.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-96.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SONIA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 847-55.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-54.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-34.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DILSE BARRETO DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10761-37.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): EDIVALDO EURICO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10798-90.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYRO ALVES CIRIACO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 181-84.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ENIVALDO RIBEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10133-14.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Priscila de Andrade Ricardo, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-47.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): DYONATHA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da 1ª e da 2ª reclamadas, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 232-83.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): GILBERTO CÉSAR DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-ED-ARR - 1522-85.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRLEI APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Helen Priscila de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1655-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DI FELÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): CRISTIANO CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Kemio da Silvio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-65.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-13.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. Addressa Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON PINTO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-12.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Dr. Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Macedo de Melo Gomes, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-83.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. André Feofiloff, Agravado(s): AROLDO DIRCEU CIESIELSKI, Advogada: Dra. Helena Dias Barbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 305-36.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSÉ AQUILINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR KUMARUMÃ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 309-83.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARON ALVAMAR SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-70.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10179-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Gonçalves Mello, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MICHEL QUERUBIM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 313-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAUZEMBERG BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 72300-40.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): KLEBER GARCEZ COLLAÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalton Frickes Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-11.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): JOSIMARA PIRES RICARDO, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1840-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NATHANY DE MENDONÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 411-77.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): EUDINEI PEREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): F.J. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELAINE GRACIELE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-AIRR - 1787-38.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): SÉRGIO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 432-12.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/08/2017, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante (sindicato). **Processo: ED-AIRR - 1032-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Embargado(a): ELIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 456-90.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA GOLFE, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1811-24.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2614-55.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR BENEDITO BATISTELA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MILTON KANAI, Advogado: Dr. Andréia Ramos, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 467-29.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais coletivos, decorrente de revista visual promovida pela reclamada em bolsas e pertences de seus empregados; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 544-42.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO FILHO PIRES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 90-52.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHAEL DO NASCIMENTO BILHAN, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): SAMSARA - PORTÕES AUTOMATIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. MAURO JULIANO MALLIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-80.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de DALTRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-54.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO AVELINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Teles, Agravado(s): LAURA MARISTEL BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Chrystian Sobania Wowk, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 605-49.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): KAWANY KRISTINY HENRIQUE PAULI, Advogado: Dr. José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 31600-93.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): ESPÓLIO de WAGNER DE PAULA FURTADO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petros, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 11433-03.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogada: Dra. Eliana Macêdo de Faria Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 606-56.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 649-95.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA., Advogado: Dr. Vilson Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 649-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): PEDRO STEVE FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 662-71.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNE COSTA LEMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada - PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 741-41.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ CLAYTON MAX, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Pedro Wellington Alves da Silva, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Recorrido(s): MPM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 946-97.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DEISE CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Castro de Araújo, Agravado(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Levy Menezes Moscovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 749-76.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENILSON DO CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10477-73.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSEMEIRE BARBOSA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 820-66.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravado(s): ALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Doraci Aparecida Rucks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 418-94.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WILLIAN MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3215-97.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 850-82.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): DENILTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-80.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERFLET TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): JAIRO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): BBC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. - EPP, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): VIA NET EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MERCÚRIO/TNT EXPRESS, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. Geverson Anselmo Pilati, Agravado(s): PRIMOR AUTO CARGAS, Advogado: Dr. Daniel Andrade do Vale, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1755-54.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEDIEL VAGNE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 911-55.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): SYNVAL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 359-45.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VIOLETA AZEVEDO CRUZ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CENTRO DE LÍNGUA E CULTURA FRANCESA DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 918-14.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 807-83.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA APARECIDA ARAÚJO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 943-08.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Agravado(s): DANYLLO BOUDOUX SILVA, Advogado: Dr. Jessé Onofre de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Blanques Wiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-59.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antonino José Feitosa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12503-49.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 971-24.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCI MARA CUSTÓDIO ARRUDA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO COM A REDUÇÃO DO VALOR AO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR"; (III) conceder à reclamante, de ofício, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça; e (IV) julgar predicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA".; **Processo: AIRR - 1723-68.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPFL ATENDE CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiene Karolina Lamim Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 975-44.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Maria, Advogado: Dr. Gilberto Rafael Maria, Advogada: Dra. Giovana Franzoni Maria, Agravado(s): ERINEU DE LIMA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42440-22.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): EDILSON MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 986-92.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-43.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS MACIEL, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-40.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BICTEX TÊXTIL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Cláudia Caldeira Leite Smak, Agravado(s): JOÃO ARLINDO FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-02.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1084-59.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALAN JOSÉ VENTURINI, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Recorrido(s): FAST GÔNDOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/08/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1086-44.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): ANDRÉIA FÁTIMA SMIRELLI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Mello Décourt Quartieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11335-74.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA DONÁ, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-97.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja excluído o indicador da "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1108-22.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARK SANDER DE ARAÚJO FALCAO, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1148-66.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexsandro Alves Ramalho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS GOMES BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1369-72.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS MARCELINO BRAGANÇA, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-90.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAPROS LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): EDSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1161-20.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALCIR JOSÉ TRENTIN, Advogado: Dr. Sandro Rogério da Silva Viana, Recorrido(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 529-66.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCÍLIO SANT'ANNA, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1169-36.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZÉLIA ROSIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação. descumprimento. prestação habitual de horas extraordinárias nos dias destinados à compensação", por má-aplicação da Súmula 85, III e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal sejam integralmente pagas, sem a aplicação da Súmula 85, III e IV, desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: AIRR - 1507-93.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): AILTON DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-40.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): ANGELITA DA CRUZ, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Recorrido(s): MAURO FYLIPE TEODORO DOS SANTOS - ME, Advogada: Dra. Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários periciais devem ficar a cargo da reclamante, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1001124-68.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BARNABÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): POLICOLOR PINTURAS EM EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-47.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JAIR DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11339-94.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DAVID PICÃO, Advogada: Dra. Carina Stoppa dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Daniela Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-17.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO MARTIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-81.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDINETE APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando Sanabria, Agravado(s): 4 ESTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-93.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUÍS CARDOSO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-61.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RUY FERNANDO DALBEM, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-93.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ HELIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-63.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11580-07.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CAIO HENRIQUE MOREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-24.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETER BATISTA BARROS, Advogado: Dr. Juliana Bomfim de Jesus, Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 74700-56.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): ALVACY MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 668-59.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAÍS BARTEL MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-79.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Spaggiari, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 946-60.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): DIRCEU LUIZ ROSSA, Advogado: Dr. Márcia Cristine Schokal Bustillos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-98.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NADIR DONIZETE DE OLIVEIRA JACOB, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11019-90.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA ANTUNES PERRENOUD DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-61.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Bosquetti da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-42.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MANOEL ALDEMIRO DE BORBA, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-36.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): WERLEY AMÍDIO DE BARROS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1487-26.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILENE DE OLIVEIRA BAGDANAVICIUS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 49-06.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): CICERO SILVA TOMAZ LIMA, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 200-55.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOBLU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): SIMONE ALCÂNTARA BALDO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-05.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANTINO DO NORTE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1516-32.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR DE BRITO, Advogado: Dr. André Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10135-93.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): TATIANA ALVES DOS SANTOS VALE, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10115-23.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO TOMAZINI, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira Wey Rossettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1532-37.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10943-42.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1565-91.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELIA FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1159-82.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TEODORA LTDA., Advogado: Dr. Edison Eduardo Borgo Reinert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1575-07.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SANDRA LÚCIA LOPES ELIAS MIQUILITO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste que se trata de Recurso de Revista, em que são recorrentes "Itaú Unibanco S.A" e "Sandra Lúcia Lopes Elias Miquilito"; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, apenas no tema referente ao divisor de horas extraordinárias, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1582-17.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 452-61.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES SPE S.A., Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Renato César Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 10159-89.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WARLEM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonçalves do Carmo, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ARR - 1618-22.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDIR CEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que a condenação no pagamento do adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5h deve incluir os reflexos na verba e as parcelas vincendas. **Processo: RR - 1634-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON APARECIDO FLORIANO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que afastou a prescrição da pretensão reparatória e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga da pretensão relativa aos danos morais e materiais decorrentes da alegada doença ocupacional, como entender de direito; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, acrescidos dos adicionais legais e dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença, no particular; **Processo: Ag-AIRR - 12396-28.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1667-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): FABÍOLA LERCH DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10058-67.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERVAL DIAS DE MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Rezende Barbosa Cracco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11095-51.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO NICOLETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1709-41.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIO PEREIRA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1719-16.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CRISTINA ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10251-57.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 82300-75.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. João Darc Costa de Souza Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Trajano de Almeida Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP RIO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1780-61.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOVACI ROCHA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargante: BOSSER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11593-88.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): ANÍSIO PEGO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1812-46.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAC FRANQUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): EVANDRO MAMEDE DA SILVA CHAIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1871-47.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELSO VICENTE ROCHA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-RR - 10697-82.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ CRISTINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Láurdinei Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Leonardo Zocrato Nebias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closes, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Elaine do Carmo Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103440-63.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): CLÓVIS KRIEGER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1973-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLAME ADMILSON DE CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 942-43.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): ROSANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2067-24.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE GONÇALVES DE LIMA VIANA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 2145-61.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTINA MARIA NEVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12631-46.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2296-95.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO EDUARDO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10107-96.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JARDIM, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2464-68.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezoti, Embargado(a): ADEILDO LUÍS DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Embargado(a): W.O.S. ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2478-22.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): GLAUCO MOUTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-68.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco Santana, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2643-82.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEMA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): JULIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2521-90.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO EDIMAR DELFINO DE LEMOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HORTO FLORESTAL, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2656-75.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVAN SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BESSA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Selma Regina Teixeira de Oliveira Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-49.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): EDENILSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gilmara Carvalho dos Santos, Agravado(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3157-52.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ROI CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mayara Vieira Dias, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e segunda reclamadas. ; **Processo: AIRR - 482-14.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Dr. Georgia Frota Kravitz Pecini, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): RENATA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-86.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA SENA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tagore Alves Novaes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10101-85.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10139-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25401-06.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HENRI ESTEVÃO ARCE LOPES, Advogado: Dr. Luiz Júnior Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130727-90.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATAH PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10221-44.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA LOMBARDI RIBEIRO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-76.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VALDIVINO PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258-31.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 938-26.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10433-67.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2164-36.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATILDE MALTA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wálace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10579-55.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RODOLFO BARTHOLOMEU DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 10708-93.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002. **Processo: AIRR - 11037-49.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maisa Curti, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11283-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MENY DA SILVA CHAVES PINTO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 11414-45.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11506-96.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): LUCAS VICENTINI FERREIRA, Advogado: Dr. Thyago Cezar, Advogada: Dra. Renata César, Advogado: Dr. Admir Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11582-22.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Agravado(s): EDNA DE SOUZA CASSACHIA PAIVA, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Evandro Aparecido Paião de Souza, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12018-55.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA BERNARDINETTI MONTEIRO, Advogado: Dr. Valmir Mendes Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12079-36.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrente e Recorrido: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira Guedine, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Recorrido(s): ALEX PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Gerson Seara da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-os da lide. **Processo: AIRR - 14900-69.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): CLARINDA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20650-83.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILP TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Iran da Silva Solano, Agravado(s): VANDERLEI NASS MARHOLT, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção de autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21617-68.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): VERIDIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21791-38.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROSEMAR SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 79800-08.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIAO-SP, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, sanando omissão para, no mérito, examinar o agravo de instrumento quanto ao tema da Representação Sindical, negando-lhe provimento. **Processo: ARR - 93900-53.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DIVINO TAVEIRA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação, para que dela conste que se trata de Recurso de Revista com Agravo nº TST-ARR-93900-53.2009.5.15.0010, em que é Agravante e Recorrente UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) e é Agravado e Recorrido JOSÉ DIVINO TAVEIRA; (II) negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

União; e (III) não conhecer do recurso de revista da União. ; **Processo: RR - 146400-89.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOZIANI COLOMBO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, quanto à responsabilidade subsidiária, por ofensa do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 c/c 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária do que lhe foi imputada e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 221200-41.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RENATO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1001717-65.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): RINALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento ObservaçãoI: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1002301-40.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVAL DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 29-03.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Thé Bonifácio, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-23.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): RICLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67-64.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): JULIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Willy Costa Dolinski, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Dr. Acir Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 172-35.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, Agravado(s): MARIA ELISÂNGELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-52.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDERSON JACSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257-16.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO MENIN, Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: AIRR - 285-76.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo do Prado Lima Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-35.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO NAZARENO MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 291-03.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 310-67.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVO DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 361-55.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR GOMES, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "estabilidade", por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da rescisão contratual e determinar a reintegração do reclamante ao quadro de pessoal do reclamado, com o pagamento dos salários e demais consectários do período de afastamento. Por consequência, fica excluída a multa protelatória imposta pelo Regional. **Processo: AIRR - 365-14.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): EDGAR PARRA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 a 1.041 do CPC de 2015). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 374-96.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINALDO ANTÍDIO MATEUS, Advogado: Dr. João José Martins, Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Comarca de Navegantes/SC e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Navegantes/SC, a fim de que julgue o presente feito, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-45.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ÂNGELO VICENTE ROVEA PAIM, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 511-06.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUIZ ELISEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão prévia de demanda a comissão paritária" e "legitimidade passiva ad causam"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas de 11 horas - art. 8º da Lei 9.719/98 - situação excludente prevista em sentença arbitral", por violação do art. 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da sentença arbitral quanto à possibilidade de descumprimento do intervalo interjornadas de onze horas, na situação excepcional em que não houver mão de obra habilitada que tenha descansado onze horas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a ocorrência de tal situação, nos termos da fundamentação; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 564-76.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Furlan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-37.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERMUNDO CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-36.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Luiz de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-12.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio Martins Júnior, Agravado(s): MARILENE ELIAS GOERGEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Oliveira Cerutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-44.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ SOARES FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 783-92.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 820-43.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MVA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Embargado(a): ELIANA CUSTÓDIO FERREIRA PENIDO E OUTROS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 825-26.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): RAIMUNDA DIAS LAGO, Advogado: Dr. Almiro Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 829-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SENNA SANTOS, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amilton Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-61.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALIZETE SOLANGE DA SILVA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 850-39.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista no tema "multa por litigância de má fé", por violação do art. 17 do CPC/1973 (correspondente ao atual art. 80 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante; b) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade - diferenças", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças do adicional de periculosidade; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 862-26.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NERI INES PREZOTTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 890-02.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Alex Sant'Anna, Embargado(a): CURSO PROFESSOR RICARDO MUSSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 892-44.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANIBAL REGIS DIAS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 906-87.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAN LEITE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 848-864, no tema; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 922-55.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SANDRA DE CASTRO CANABARRO, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-11.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ DE NAZARÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cristiane Dambrós Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 928-35.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCONE DANIEL SILVA SALES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Recorrido(s): FLUXO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 943-52.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDEMENTOS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE AMURIM, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Ávila, Agravado(s): EFA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 944-39.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 989-54.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por tempo de serviço relativo ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, com a dobra prevista no art. 497 da CLT. Condenação acrescida em R\$ 5.000,00, para o cálculo das custas. **Processo: RR - 989-60.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Antônio Crespim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 990-94.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ORIOVALDO ELOIR QUADROS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 1019-27.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANOEL RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Washington Caldas, Recorrido(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Llopis Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1023-38.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 1051-66.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAICOL DIAMES CECCATO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015).. **Processo: AIRR - 1080-84.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LILIA FERNANDA DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1081-48.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): ANTÔNIO DOMINGOS ZONIN, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015).. **Processo: ED-RR - 1100-72.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LÍDIO PEDRO SIGNORI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1117-94.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JHSF SALVADOR EMPREENDEIMENTOS E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SECOVI/BA, Advogada: Dra. Maria Laranjeira Scolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1151-67.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1188-40.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1199-42.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): PATRICK MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Israel Borges, Agravado(s): RIZIMEC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1214-30.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1227-48.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BRUNO ELIAS FERRARIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1299-79.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ANA MARIS ARALDI SOTTILI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1304-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social em relação ao tema "honorários advocatícios", ante o conhecimento e provimento do recurso de revista da Vale S.A. na mesma matéria; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social. **Processo: ED-AIRR - 1382-51.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Embargado(a): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Embargado(a): MÁRCIO CASSIANO ZILLIG MATIAS, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Giotto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1411-92.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogada: Dra. Juliana Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1424-54.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Gedson de Oliveira Crespo, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Almeida, Embargado(a): EDILTON SIQUEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1431-43.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO AVANTE LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): IULY DE PAULA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Dias Vianna de Lima, Embargado(a): FIDELITY SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1448-15.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRIMUM SAÚDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA, Recorrido(s): KAREN BERNARDINI, Advogado: Dr. Emerson Gulineli Pinto, Recorrido(s): HOSPITALITÁ ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: ARR - 1478-44.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUE ELLEN WEBBER SOARES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado. salário complessivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 1542-49.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO MARQUES MANSUETO, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Advogado: Dr. Roberto Roggiero Júnior, Embargado(a): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1549-06.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): PAULA FARIAS LOSCIO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da CEF e da FUNCEF apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1554-86.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA SUELY MENDES VENTURA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1609-10.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DOS REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1612-80.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SALATIEL GOMES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 5/3/2009, os juros moratórios observam a nova redação do art.43, § 2º da Lei 8.212/91. **Processo: AIRR - 1658-47.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalenha Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELLY BUENO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1691-22.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETH DE AVINCOLA VICOSI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1747-21.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO VANDRE ROSA, Advogado: Dr. Márcio Volpato Fontoura, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ARR - 1749-53.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 8º da CLT e 4º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das pausas previstas na NR 31 do MTE, no correspondente a dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivo, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com a utilização do adicional convencional, e, na falta deste, do legal, sendo de 100% por ocasião do labor em domingos e feriados, sem folga compensatória, com reflexos, não se deduzindo o referido período da duração normal do trabalho; e II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: AIRR - 1766-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): WESLEI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1767-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SOCORRO DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Dr. Jeane da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1840-44.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELAINE RICCI TAMAGNINI, Advogada: Dra. Maria Terezinha Bruno Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1912-11.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2011-38.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Áira Lages Miari, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2026-37.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Recorrido(s): MARIANA GRECCO FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2200-71.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DI DOMENICO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no §3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: AIRR - 2301-69.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VILMA FERREIRA BUENO, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2330-25.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): MAIONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2470-50.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2621-06.2011.5.06.0191 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): JORGE LÁZARO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3088-67.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DOMINGUES, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor 210 - regime 12x36" por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios (20%); III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 3106-07.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Joelma Sousa Chagas, Recorrido(s): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca, Recorrido(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3265-55.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÃO WALDIR FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3521-78.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrente(s): VALQUIRIA FAGUNDES DE AMORIM GERMER, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 4700-56.2012.5.21.0012**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5800-53.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CARLOS SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base na TRD até 25/3/2015 e com base no IPCA-E a partir de 26/3/2015. **Processo: ED-ED-RR - 8700-05.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA FERREIRA ODA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Alves Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: RR - 10107-76.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10107-10.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Embargado(a): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10136-82.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JUCÉLIA MOREIRA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Advogada: Dra. Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10580-57.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ANDREY FERGUSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10591-47.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CELSO LIMA FEITOSA, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10959-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): FERNANDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11039-29.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Agravado(s): FERNANDA MARTINS BORGES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11049-88.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERDADE CATÓLICA DE GOÍAS, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11430-17.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BISTRO FOOD SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SIMONE NEVES DA SILVA FERMINO, Advogado: Dr. Alberto Stein Mariano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11600-76.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Celidonio Wolp Lunardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11643-83.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE CRISTINA GRACIANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ZERNERI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Advogada: Dra. Marcela Mário Tessarini, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11691-92.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IRINEO ZARPELON, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11705-47.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Glaucia Buldo da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Gislaíne Aparecida Trevisan dos Santos, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12259-65.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO RAFAEL FRANCO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12500-76.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): SILVANA DE OLIVEIRA SENE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação da multa por embargos declaratórios com a litigância de má-fé" por violação do art. 17 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a indenização de 10% sobre o valor da causa, cominada por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, §2º, do antigo CPC; b) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-RR - 15800-72.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): LEANDRO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 16100-58.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ RIBAMAR MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao tema "comissionista misto - horas extras"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "comissionista misto - horas extras", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal. **Processo: AIRR - 20200-22.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravante(s): GILMAR DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 21396-85.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOSÉ NELSON LIMA PEDROSO, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35900-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 36800-76.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 42600-30.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ANDRADE, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS. **Processo: RR - 43300-08.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CLODOMIRO BITTENCOURT VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 48800-10.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO JOSÉ FERREIRA BARSOTINI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - acordo tácito de compensação - regime 12x36 - Súmula 85, III, do TST", por má aplicação da Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas excedentes da oitava diária e da quadragésima hora semanal, acrescidas dos reflexos; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 538 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 54600-02.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENATO DOMINGOS DA SILVA LEOCÁDIO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55500-85.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): MOISES COSTA TOLEDO, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 59300-16.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63700-85.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARTA GONÇALVES MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "pensão - termo inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data da ciência, pela reclamante, do laudo pericial juntado aos presentes autos seja considerada o termo inicial do pagamento do pensionamento deferido; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - danos morais - termo inicial", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante à indenização por danos morais deferidas nos autos, os juros de mora incidem desde a data do ajuizamento da ação; III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 63700-33.2009.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Edilson Rocha Ribeiro, Agravado(s): R.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Salim Braide, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 64100-76.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): DUARTE & CHARABA COMÉRCIO DE SOM E ALARME AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 70400-49.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA LUIZA DE SOUZA SCRÓCA E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81296-16.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82200-67.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Embargado(a): CARLOS VIRTUOSO CLÁUDIO, Advogada: Dra. Edvania Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 82700-47.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas Nordeste Transporte de Valores Ltda e Nordeste Segurança de Valores Ltda (atualmente denominadas PROSEGUR BRASIL S.A.); b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação às parcelas a partir de 05/03/2009, a apuração dos juros moratórios observe o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias. Custas mantidas. **Processo: RR - 109200-78.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNA LOURDES SARAN MONTANO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 116300-04.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSSELMO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 126100-28.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLEURY S.A., Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Embargado(a): PATRÍCIA CIMIRRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 127500-93.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO MISSIK GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 130800-15.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IOLANDA NUNES ANELE, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 131700-66.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO CARNEIRO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00, valor que se acresce à condenação para efeito de custas. **Processo: ARR - 135700-25.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LISETE STEINSTRASSER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da pretensão de diferença salarial relativa à interstícios e anuênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido, exclusivamente, quanto à prescrição da pretensão de diferença de interstícios, extinguindo o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (art. 487, II, do CPC de 2015); II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e, III) não conhecer dos demais temas do apelo do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 139600-35.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FLAVIO FRANCISCO JOORIS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 140700-90.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ALESSANDRO PRETEL DURAES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141700-04.1992.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEMES, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 145400-45.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de RODRIGO SIMÕES, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Recorrido(s): STARBULK LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste, especificamente, sobre a emenda apresentada pelo autor às fls. 225 e 226, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 153900-21.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMILTON GOMES LOURENÇO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 181000-44.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HERCULES FRALEONI, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Embargado(a): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 185000-14.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o arts. 1039 e 1040, II, do CP de 2015 (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 185300-82.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): NELCICLEIDE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201400-31.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 218440-06.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOEL APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2016); II) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender devido. **Processo: RR - 231700-75.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CERQUEIRA RIOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não foi conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 238800-08.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINALDO FERNANDO ANTÔNIO ZARAMELLA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chrysia Mafrino Damoulis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 247300-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE NETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista, julgando prejudicado o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, §3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 254940-32.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogado: Dr. Carlos Lázaro Bagaldo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 260600-71.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: ED-RR - 314200-95.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ PAULO DEMARCHI, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 445600-69.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIVO JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478085-45.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONEL BUZZI, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 691185-68.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): IZABEL BERTOLINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 911300-89.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000061-86.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Oliveira de Matos, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000981-23.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001090-57.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Embargado(a): JACIRA BARROS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001363-27.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): RITA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1555600-19.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTO LIVORNO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras seja feita pelo critério global, na forma da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 desta Corte. Custas não alteradas. **Processo: RR - 662-78.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELZA LEICA OBI TANAKA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA APIP (AUSÊNCIA PERMITIDA PARA INTERESSE PARTICULAR) E NA LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam na base de cálculo da ausência permitida para interesse particular (APIP) e na licença-prêmio. **Processo: RR - 1162-85.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDEMIR DE CAMPOS AMÂNCIO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elisângela Alves Faria, Recorrido(s): ELEITA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL", apenas quanto à contribuição assistencial, por contrariedade à OJ nº 17 da SDC e ao Precedente Normativo nº 119, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. ; **Processo: RR - 1383-77.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMARA DE SOUZA PREST, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CRESCER, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): INSTITUTO PEDAGÓGICO DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Dra. Ângela Mangueira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta e condenou a 1ª Reclamada ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas e 4/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 2/12 do 13º salário proporcional, FGTS - responsabilizando-se as Rés pela integralidade dos depósitos ao longo do período contratual -, multa de 40% e indenização do Seguro Desemprego. Considere-se como base de cálculo o piso salarial convencional. **Processo: Ag-AIRR - 1405-49.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Agravado(s): SOLANGE TERESINHA MERIZ, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - indeferir o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1436-23.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURI ALTINO ALEGRI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1472-09.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO COMÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): SILVANO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ARR - 1475-97.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s): JERÔNIMO PICCOLO SPADÃO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1786-11.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): ERINALDO FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Kerlon do Rego Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2054-03.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIMUNDA DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. Ronaldo Santos Monteiro, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3936-90.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA BRAUN, Advogado: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Inverte-se o ônus de sucumbência, que passa a ser do reclamante, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 7271-19.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): RONECI JACQUES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS", porque contrariada a Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão das diferenças de promoções por antiguidade, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo da ELOS. **Processo: RR - 20554-43.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): VALDECI LEOTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. INTEGRAÇÃO DA GIP. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação diferenças resultantes da integração da "GIP" na base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 63700-15.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO MARTINS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115800-26.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SÍLVIO ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. BESC", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC e julgar improcedentes os pedidos do reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 232841-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE MARLETE XAVIER POLEZA, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 256985-50.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, § 3º, DO CPC (ART. 1.030, II, DO CPC/2015). BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC, e julgar improcedentes os pedidos do reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. **Processo: RR - 514500-85.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, porque houve decisão contrária à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 540600-33.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR JOSÉ JORGE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma